



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 068/2022, que “Altera a redação da Lei Municipal nº 5.202, de 20 de dezembro de 2021”, de autoria do Vereador Alex Chiodi.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a redação da Lei Municipal nº 5.202, de 20 de dezembro de 2021” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade, constitucionalidade e legalidade** da matéria com ressalvas.

A proposição em análise inclui no rol do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 5.202/2021 os uniformes escolares e cria o parágrafo único que determina que nos uniformes serão incluídos o símbolo e nome da escola, de forma a facilitar a identificação dos alunos.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o *caput* do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

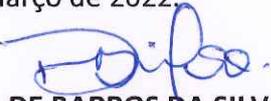


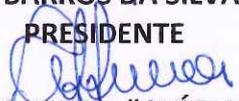
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** **admissão** do Projeto de Lei nº 068/2022, de autoria do Vereador Alex Chiodi, em face da sua **legalidade**.

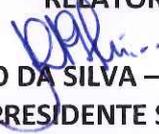
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
VICE-PRESIDENTE

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
RELATOR

  
RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”  
VICE PRESIDENTE SUPLENTE